



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 589/2023

Referência: 2664348/2023

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 590/2023

Referência: 2663008/2023

Interessado: 2. C. E. L. L

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica 2m Construcoes E Logistica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) 2m Construcoes E Logistica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 591/2023

Referência: 2663938/2023

Interessado: B. M. A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Machado Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Machado Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 592/2023

Referência: 2659097/2023

Interessado: H. R. L

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Henrique Rodrigues Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Henrique Rodrigues Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 593/2023

Referência: 2663831/2023

Interessado: A. D. A. M

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aline Dos Anjos Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Dos Anjos Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 594/2023

Referência: 2657693/2022

Interessado: D. C. D. A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Daniel Correia De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Correia De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 595/2023

Referência: 2663748/2023

Interessado: I. D. S. P

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Igor De Souza Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Igor De Souza Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 596/2023

Referência: 2663828/2023

Interessado: J. V. P. C

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joao Vitor Pontes Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Vitor Pontes Cabral. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 597/2023

Referência: 2663733/2023

Interessado: M. N. V. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maissa Nayane Viana De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maissa Nayane Viana De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 598/2023

Referência: 2663833/2023

Interessado: G. D. S. B

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Guilherme Da Silva Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Guilherme Da Silva Batista. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 599/2023

Referência: 2663766/2023

Interessado: N. T. F. D

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Naara Tarsia Froes Deodato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Naara Tarsia Froes Deodato. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 600/2023

Referência: 2663904/2023

Interessado: H. D. S. A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hudson Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hudson Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 601/2023

Referência: 2663772/2023

Interessado: W. C. C. F

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Wesllem Cassio Costa Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Wesllem Cassio Costa Farias. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 602/2023

Referência: 2663896/2023

Interessado: R. T. K

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Ricardo Takashi Kuwano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ricardo Takashi Kuwano. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 603/2023

Referência: 2663781/2023

Interessado: E. J. A. F

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Erik Jonhson Andrade Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Erik Jonhson Andrade Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 604/2023

Referência: 2663846/2023

Interessado: L. A. D. O. P

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Luiz Alberto De Oliveira Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luiz Alberto De Oliveira Pires. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 605/2023

Referência: 2663958/2023

Interessado: J. F. G

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro José Filho Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) José Filho Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 606/2023

Referência: 2662820/2023

Interessado: L. N. D. A. M

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Natan De Almeida Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Natan De Almeida Melo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 607/2023

Referência: 2663580/2023

Interessado: D. G. C

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Daiana Goes Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daiana Goes Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 608/2023

Referência: 2663636/2023

Interessado: D. D. C. S

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Damaris Da Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Damaris Da Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 609/2023

Referência: 2663498/2023

Interessado: L. D. L. S

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Layedra De Lima Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Layedra De Lima Sales. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 610/2023

Referência: 2658439/2023

Interessado: P. S. E. A. D. M. D. O. E. I. L

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 611/2023

Referência: 2663561/2023

Interessado: S. M. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria Municipal De Saude Semsu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria Municipal De Saude Semsu. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 612/2023

Referência: 2663615/2023

Interessado: Z. L

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 613/2023

Referência: 2656230/2022

Interessado: R. V. D. M. D. C. E. G. E. C. E

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rocha Varejista De Material De Construção Em Geral E Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rocha Varejista De Material De Construção Em Geral E Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 614/2023

Referência: 2637386/2021

Interessado: F. W. V. R

EMENTA: Indefere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Wagner Viana Rego, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO referente a solicitação de "Registro de ART Fora de Época", nos termos em que se constitui, por falta de elementos para análise devido à falta de resposta às reiteradas solicitações.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 615/2023

Referência: 2660859/2023

Interessado: L. C. D. S. A

EMENTA: Defere REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Laionel Correa Da Silva Araujo, Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente(modalidade da Engenharia Civil) são as regidas pela pelo ART. 7º DA RES. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ART. 25 E PARAGRAFO UNICO. Com restrições a: Barragens e Diques ; Ferrovias; Irrigação; Engenharia de Tráfego, a saber: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao NEGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que em 17/2/2020 a Câmara Especializada de Engenharia Civil(CEEC) através da DECISÃO 210/2020 aprovou a proposta do Conselheiro Relator da proposta da redação referente as atribuições dos Engenheiros Civis no seguinte modelo: "O (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento formalizado pelo Eng. Civil LAIONEL CORREA DA SILVA ARAUJO, devendo ser efetuada a revisão de suas atribuições profissionais referente a Modalidade Civil. Assim sendo, a nova redação passará a ser: "Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)". Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 616/2023

Referência: 2654896/2022

Interessado: F. E. L. E

EMENTA: Defere Protocolo:Nº. 2654896/2022. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Fhl Engenharia Ltda Epp, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII (trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Crea onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Crea das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Crea ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 617/2023

Referência: 2656262/2022 - Auto: 56810/2022

Interessado: M. E. E. P. S. A

EMENTA: PROTOCOLO: Nº. 2656262/2022. ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo nos termos do Art. 52, I e III, da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mrv Engenharia E Participacoes S.a., Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração da legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo nos termos do Art. 52, I e III, da Res. 1008/04 do Confea, devido à ausência de pressupostos de constituição e estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, a ART do serviço existe e foi registrada (ainda que com dados errados) antes da autuação, mas o arquivamento deve ser CONDICIONADO à substituição da ART AM20220322236 de 21/06/2022, para fins de corrigir as informações



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

pertinentes, ou seja, não consta indicada a atividade de terraplenagem no campo "4. ATIVIDADES TÉCNICAS" da ART apresentada e também não consta o nome da empresa autuada no campo "empresa contratada" da ART.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 618/2023

Referência: 2655818/2022

Interessado: E. S. D. S

EMENTA: Indefere PROTOCOLO Nº: 2655818/2022. REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Eduardo Sarmiento Da Silva, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. EDUARDO SARMENTO DA SILVA, RNP0419687653, nos termos em que está constituído, face à falta de elementos concretos e suficientes à corroborar as informações anotadas na ART a registrar, assim como a incompatibilidade temporal entre o vínculo do requerente com a empresa perante o CREA-AM e o período de realização dos serviços.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2023 - Reunião CEEC - 10/04/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 619/2023

Referência: 2660845/2023

Interessado: X. O. I. S. L

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica X-one It Solutions Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica X-ONE IT SOLUTIONS LTDA, CNPJ 18.469.152/0001-01, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o Eng. Civ. MARIO COSENTINO MACHADO HOMEM(Sócio). Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia ", no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a). Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de abril de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião